



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER LEGISLATIVO



ANO XVI – ITAPOROROCA/PB, QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2024 – N.º 339 – 3 PÁGINAS
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021-2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA BIÊNIO 2023/2024

PRESIDENTE
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
(UNIÃO BRASIL)

1ª SECRETÁRIA
CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS
(UNIÃO BRASIL)

VICE-PRESIDENTE
JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES
(PP)

2º SECRETÁRIO
WALISON DIONÍSIO DA SILVA
(UNIÃO BRASIL)

VEREADORES ELEITOS PARA LEGISLATURA 2021-2024

CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (UNIÃO BRASIL)
JAILSON FERNANDES DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
JOSE ALTAMIR DA SILVA MEIRELES (PP)
JOSÉ PONTES (UNIÃO BRASIL)
MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO (UNIÃO BRASIL)
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA (UNIÃO BRASIL)
RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (UNIÃO BRASIL)
RISEUDA VIEIRA NUNES (PP)
TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA (CIDADANIA)
SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES (CIDADANIA)
WALISON DIONÍSIO DA SILVA (UNIÃO BRASIL)

Câmara Municipal de Itapororoca
Rua Paulo Rodrigues, 02
Centro – Itapororoca, Estado da Paraíba.
Fone: (83) 3294 1122

Publicação Autorizada:

Capa.....pág. inicial
Atos Administrativospág. 02-03
Atos Legislativos.....

ATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE
ITAPOROROCA

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

ITAPOROROCA-PB, 06 DE SETEMBRO DE 2024

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 56, §2º da Lei Orgânica do Município de Itapororoca-PB, venho apresentar veto parcial ao Projeto de Lei nº 010/2024, que “Dispõe sobre os direitos dos estudantes universitários e/ou cursos profissionalizantes quanto ao transporte público intermunicipal e interestadual, e dá outras providências.”

O veto parcial recai especificamente sobre a introdução da **obrigatoriedade** de disponibilização de transporte interestadual para estudantes universitários na Emenda Substitutiva nº 001/2024. *In Verbis:*

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar o transporte Intermunicipal/Interestadual gratuito a todos os estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Itapororoca, que frequentam as faculdades ao Centro Universitários localizados nos Municípios Circunvizinhos.

O Poder Executivo compreende a importância do apoio ao deslocamento de estudantes no âmbito do ensino superior, contudo, a **inclusão da obrigação de ofertar transporte interestadual impõe à administração pública uma sobrecarga financeira e logística incompatível com a atual realidade orçamentária.**

Desta forma, o veto parcial justifica-se pela impossibilidade de viabilizar economicamente o transporte interestadual, já que o planejamento do projeto foi voltado para atender exclusivamente o transporte intermunicipal. Estender a oferta para outras unidades federativas não só ultrapassa a competência territorial deste ente federado, como também não foi

Rua Frei Damião de Bozano, nº 7 - Centro, Itapororoca - PB, CEP: 58275-000



PREFEITURA DE
ITAPOROROCA

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

objeto de estudo de viabilidade financeira e técnica, colocando em risco a eficácia do programa de transporte público universitário.

Assim, com base no princípio da razoabilidade e na responsabilidade fiscal que deve nortear a gestão pública, veto a referida emenda por sua inadequação ao planejamento estabelecido e inviabilidade prática.

Atenciosamente,


ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO
Prefeita